

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00132/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/06/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025150/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.002999/2010-86
DATA DO PROTOCOLO: 27/05/2010

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46208.005622/2009-45

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 17/07/2009

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR, CNPJ n. 24.850.844/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO GARCIA DE ARAUJO;

E SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESTADO GOIAS, CNPJ n. 02.889.715/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). KRISHNAAOR AVILA STREGLIO; celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Auxiliares de Administração Escolar**, com abrangência territorial em **Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de**

Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbaba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianápolis/GO, Goiandira/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Jesópolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Luziânia/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossamedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João d'Aliança/GO, São João da Paraúna/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luís do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruana/GO, Urutai/GO, Valparaíso

de Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

**Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Fica estipulado piso salarial de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) a partir de 01.05.10.

PARÁGRAFO ÚNICO – A partir de janeiro de 2011, caso o salário mínimo ultrapasse o piso estabelecido no caput, fica assegurado, automaticamente, aos auxiliares de administração escolar o recebimento do valor do salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO SALARIAL

A partir de 01.05.2010 fica concedido reajuste salarial a todos os Auxiliares de Administração Escolar no percentual de 7% (sete por cento), calculado sobre o salário praticado em 30.04.10.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O índice ora ajustado não se aplica aos Auxiliares que tiveram reajuste salarial de acordo com salário mínimo vigente no país e ou que receba o piso salarial abaixo acordado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que o pagamento do salário deverá ocorrer até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de incorrer na multa de 5% (cinco por cento) sobre o salário em atraso até o vigésimo dia e de 3% (três por cento) por dia, no período subsequente.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINTA - DA TAXA ASSISTENCIAL SINAAE/GO

Os Estabelecimentos de Ensino deverão descontar do salário de cada Auxiliar de Administração Escolar sindicalizado, o equivalente a 3% (três por cento), sobre o salário de maio/2010, já devidamente corrigido e reajustado de acordo com a Cláusula Terceira, a ser recolhido ao SINAAE/GO ou depositado na conta-corrente nº 078.889-9, Caixa Econômica Federal - Agência Anhangüera, dentro de 10 (dez) dias dos respectivos descontos. O não cumprimento da obrigação sujeitará o Estabelecimento ao pagamento do valor às suas expensas, além de multa de 2%, sobre o valor original e atualização monetária diária.

CLÁUSULA SEXTA - DA TAXA ASSISTENCIAL DO SINEPE/GO

Os Estabelecimentos de Ensino, abrangidos por este Instrumento Normativo, obrigam-se a recolher ao SINEPE-GO e as suas expensas, até o dia 10.06.10 o percentual equivalente a 3% (três por cento) da folha de pagamento do mês de maio de 2010, já com o salário devidamente reajustado de acordo com a Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Recolhimento, de que trata o caput da Cláusula, deverá ser efetuado diretamente à tesouraria do SINEPE/GO, ou por meio de boleto bancário a ser enviado às escolas.

Disposições Gerais
Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO

Aplica-se a presente aos Auxiliares de Administração Escolar, assim compreendidos todos aqueles que prestam serviços ou desempenham funções que não as de ministrar aulas, inclusive os Coordenadores, Orientadores, Supervisores em Estabelecimentos de Ensinos sediados na base territorial do Sindicato Laboral (intermunicipal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compreende-se por Estabelecimento de Ensino: berçário, educação infantil, ensino fundamental, médio, regular, educação para jovens e adultos (supletivo) e pré-vestibular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Coordenadores, Orientadores, Supervisores continuam sendo parte integrante da Categoria dos Auxiliares de Administração Escolar, vez que a Lei nº 11.301, de 10.05.06, para os efeitos de aposentadoria, conforme disposto no § 5º do Art. 40 e no § 8º do Art. 201 da Constituição Federal, apenas alterou o Artigo 67 da Lei nº 9.394, de 20.12.96, incluindo, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - DAS RATIFICAÇÕES

Ficam mantidas as cláusulas integrantes da CCT 2010/2011.

Assim, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva do Trabalho 2009/2011 em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, sendo que será depositada/arquivada na Superintendência de Relação do Trabalho-SERET/GO.

JOAO GARCIA DE ARAUJO

Presidente

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR

KRISHNAAOR AVILA STREGLIO

Presidente

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESTADO GOIAS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .